

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 534/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar para a Associação Cultural Moringa – ACMOR, parte de uma área situada na Escola José Lourenço, nesta cidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, através do seu Prefeito Municipal, autorizado a doar parte de uma área situada na escola José Lourenço à Associação Cultural Moringa – ACMOR.

Art. 2º- A área, objeto da presente lei, possui 252m² e apresenta as seguintes medidas e confrontações: 6,30m de frente, onde confronta com a rua Vicente Galo; 40,00m lateralmente à direita, onde confronta com o prédio da escola José Lourenço; 40,00m lateralmente à esquerda, onde confronta com a casa residencial da Senhora Noely Liberato Almeida; 6,30m aos fundos, onde confronta com a escola Gustavo de Andrade, pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º- Fica estabelecida a condição resolutiva de que o objeto da presente doação será a construção da Biblioteca da Associação Cultural Moringa, com a finalidade de servir gratuitamente à comunidade calmonense como espaço de leitura e cultura, com o empréstimo de livros, revistas, CD's e DVD's, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon (BA), em 11 de dezembro de 2015.

Nadson Roberto Sampaio de Souza

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº 530/2015

Implementa a Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei implementa a Política Municipal dos Direitos Humanos das Crianças dos Adolescentes composta por um conjunto de princípios, eixos, diretrizes, programas, metas e ações articuladas contidas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Miguel Calmon/BA.

Art. 2º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II **DO PLANO DECENAL MUNICIPAL**

Art. 3º- O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Miguel Calmon/BA, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com vistas à promoção, proteção e defesa integral dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes, tornar-se-á uma ferramenta norteadora da Política Municipal para os próximos dez anos, sujeito a alterações e complementações nos modelos previstos pela legislação vigente.

Art. 4º- Fica determinada a obrigatoriedade da execução do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente do Município como instrumento legislativo norteador das Políticas Públicas da infância e adolescência do Município de Miguel Calmon/BA.

Art. 5º- A execução do Plano Decenal Municipal de Miguel Calmon será monitorada e acompanhada permanentemente por uma ou mais Comissões criadas pelo CMDCA, garantindo a presença dos adolescentes nas suas composições.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 6º- Cabe ao Poder Público junto ao CMDCA a ampla divulgação do Plano Decenal.

Art. 7º- O Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, poderá sofrer alterações de complementos de Programas, Ações e Recursos, de acordo com o monitoramento referente a meta não alcançada ou índices de uma nova realidade de indicadores de impacto.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Parágrafo único- O Poder Executivo adotará as medidas necessárias, conforme legislação, para garantir e viabilizar as dotações orçamentárias para a execução do relativo Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos das Crianças dos Adolescentes.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 07 de dezembro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal